



Segunda-feira, 16 de dezembro de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA  
**EXTRATO DO 2º ADITIVO TERMO DE COLABORAÇÃO N. 001/2024**  
**MUNICÍPIO DE ALTÔNIA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF n.º 81.478.059/0001-91, com sede a Rua Rui Barbosa, 815, Município de Altônia – Pr.  
**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ALTÔNIA**, inscrito no CNPJ sob n.º 77.871.416/0001-00, com sede à Rua dos Comerciantes, 291 – Jardim Monte Carlo – CEP: 87.550-000, na cidade de ALTÔNIA – PR.  
**DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**  
Constitui objeto deste 2º Termo Aditivo a alteração da CLAUSULA DÉCIMA do Termo de Colaboração nº 001/2024, a prorrogação do prazo execução e vigência inicia em 02/01/2024 e termino em 20/12/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA  
**DECRETO N. 218/2024**

**EMENTA:** Estabelece critérios para a Ordem de Serviço dos Professores da Rede Municipal de Educação para que os mesmos possam estar em exercício, por determinado período em estabelecimento diferente de sua lotação, tendo em vista a distribuição de aulas para o ano letivo de 2025.

O prefeito municipal de Altônia, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei Complementar nº 012/2018 de 11 de dezembro de 2018, e demais atos e dispositivos legais vigentes.

**DECRETA:**

Artigo 1º - Fica regulamentado o processo de Ordem de Serviço nos estabelecimentos de ensino da Rede Municipal, levando em consideração que é um benefício concedido pela SME ao professor QPM, para que o mesmo possa estar em exercício, por tempo determinado, em estabelecimento de ensino diferente de sua lotação, obedecendo aos dispositivos legais específicos e a disponibilidade de vaga.

§ 1º - O período de tempo determinado para o exercício de função docente e/ou cargo pedagógico concedido ao professor QPM caracterizado como Ordem de Serviço será no máximo até 31/12/2025, retornando, após esta data, ao estabelecimento de lotação.

Artigo 2º - A Ordem de Serviço deverá ser encaminhada à SME, redigida em formulário específico, disponível na SME.

Artigo 3º - A Ordem de Serviço deverá ser encaminhada pelos seguintes profissionais:

I – Professores no exercício da docência, lotados em um dos estabelecimentos de ensino da Rede Municipal de Educação, e que desejam atuar em estabelecimento de ensino diferente da lotação.

II – Professores lotados nos estabelecimentos de ensino da Rede Municipal de Educação que exercerão cargos pedagógicos em estabelecimento de ensino diferente de sua lotação.

III – Professores que se encontram lotados no município, sem lotação em estabelecimento de ensino.

Artigo 4º - Na efetivação da Ordem de Serviço será observada a classificação geral dos profissionais da educação de acordo com o aparato legal vigente, obedecendo aos direitos adquiridos de acordo com o decreto 193/2024.

Artigo 5º - Compete à Secretaria Municipal de Educação a fiel observância das normas estabelecidas neste Decreto.

Artigo 6º - Os casos omissos serão apreciados, analisados e dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação, observando os dispositivos legais pertinentes.

Artigo 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva aos 16 de dezembro de 2024.

CLAUDENIR GERVASONE  
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA  
**DECRETO N.º 216/2024**

Homologa parecer exarado pelo Leiloeiro, sobre julgamento de propostas apresentada em atendimento ao disposto no Edital de Leilão nº. 002/2024 de 14 de novembro de 2024 e dá outras providências.

**CLAUDENIR GERVASONE** – Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,

**DECRETA,**

Art. 1º - Fica Homologado o parecer exarado pelo Leiloeiro, Junior Carlos Jorge nomeado através da Portaria 001/2015, de 07 de janeiro de 2015, sobre julgamento de propostas apresentada em atendimento ao disposto no Edital de Leilão nº. 002/2024 de 14 de novembro de 2024, que tinha como objeto a **Alienação de Bens Considerados Inservíveis pela Administração.**

Art. 2º - Declara como vencedores da concorrência às pessoas físicas: **AGUINALDO REGHIN**, no lote 01 com o valor de **R\$ 176.000,00** (cento e setenta e seis mil reais); **CARLOS SIKORA**, nos lotes 02, 17,18 e 19, com o valor de **R\$ 15.550,00** (Quinze mil quinhentos e cinquenta reais); **ANDRÉ GUSTAVO DE OLIVEIRA PARENTE**, no lote 03, com o valor de **R\$ 3.700,00** (três mil e setecentos reais); **ANTONIO ZOBOLI**, no lote 04, com o valor total de **R\$ 15.150,00** (Quinze mil cento e cinquenta reais); **CÉLIO ALEXANDRE**, no lote 05, com o valor total de **R\$ 3.000,00** (Três mil reais); **JOSÉ NEWTON COSTA**, no lote 06, com o valor total de **R\$ 36.800,00** (trinta e seis mil e oitocentos reais); **FERNANDO PIEMNTA BRAGA**, no lotes 07, no valor total de **R\$ 4.700,00** (quatro mil e setecentos reais); **DARIO FERREIRA**, no lote 8 com o valor de **R\$ 4.600,00** (Quatro mil e setecentos reais); **FERNANDO LIMA DE OLIVEIRA**, nos lotes 9 e 10 com o valor de **R\$ 4.450,00** (quatro mil e quatrocentos e cinquenta reais); **JAKUES ROBERTO GOUVEIA**, no lote 11 com o valor total de **R\$ 2.000,00** (dois mil reais); **DANILO THOMAZ**, no lote 12 e 16 com o valor total de **R\$ 3.100,00** (três mil e cem reais); **BRAYAN WILLIAM DE OLIVEIRA KUETIK**, nos lotes 13,14 e 15 no valor total de **R\$ 480,00** (quatrocentos e

oitenta reais), Antônio Carlos de Almeida, no lote 20 no valor de **R\$ 0,50** (cinquenta centavos) por quilo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 16 de dezembro de 2024.

CLAUDENIR GERVASONE  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

DECRETO 215/2024		
<b>EMENTA</b> – Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral vigente do Município, e dá outras providências.		
CLAUDENIR GERVASONE, Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, o uso de suas atribuições considerando o disposto no Art. 4º da Lei Municipal nº 1898/2023 de 21/12/ 2023.		
DECRETA,		
Artigo 1º - Fica aberto no orçamento geral do município, crédito adicional suplementar no valor de R\$. 671.100,00 (Seiscentos e setenta e um mil e cem reais) destinados ao atendimentos das dotações orçamentárias abaixo especificadas:		
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	FR	VALOR
05.00 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
05.01 – GABINETE DO SECRETARIO		
12.361.005.2.021 – Manutenção do Ensino Básico		
828/3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....	101	671.100,00
<b>TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....&gt;</b>		<b>671.100,00</b>

Art. 2º - Para atendimento ao que trata o artigo 1º serão utilizadas como contrapartida o excesso de arrecadação projetado para o exercício corrente na fonte de recursos abaixo descrita, de conformidade com o art. 42 da Lei 432064.

DISCRIMINAÇÃO	FR	VALOR
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA(FUNDEB).....	101	671.100,00
<b>TOTAL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.....</b>		<b>671.100,00</b>

Art. 3º - Para a devida correlação entre os instrumentos de planejamento do Município, Fica o Execu tivo Municipal autorizado a efetuar no PPA e LDO vigentes as alterações oriundas deste Decreto.

Art. 4º - Fica autoriza a adequação do Cronograma de Desembolso as alterações oriundas deste Decreto no orçamento vigente.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 16 dias do mês de dezembro de 2024

CLAUDENIR GERVASONE  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

DECRETO 214/2024		
<b>EMENTA</b> – Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral vigente do Município, e dá outras providências.		
CLAUDENIR GERVASONE, Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, o uso de suas atribuições considerando o disposto no Art. 4º da Lei Municipal nº 1898/2023 de 21/12/ 2023.		
DECRETA,		
Art. 1º - Fica aberto no orçamento geral do Município para o exercício de 2024, crédito adicional suplementar no valor de R\$. 2.889.500,00 (Dois milhões, oitocentos e oitenta e nove mil e quinhentos reais) destinados as despesas abaixo especificadas:		
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	FR	VALOR
02.00 – GOVERNO MUNICIPAL		
02.01 – GABINETE DO PREFEITO		
04.122.002.2.002 – Serviços de Administração Superior		
067/3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....	000	20.900,00
02.02 – CONTADORIA INTERNA		
04.124.002.2.002 – Manutenção do Controle Interno		
148/3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....	000	200,00
152/3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....	000	000
159/3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.....	000	000
02.03 – ASSESSORIA JURIDICA		
04.062.002.078 – Serviços de Assessoria Jurídica		
169/3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....	000	1.900,00
03.00 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
03.02 – DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO		
04.122.002.2.031 – Administração dos Serviços Gerais		
253/3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....	000	15.900,00
342/3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação.....	511	
04.122.015.2.010 – Manutenção e Conservação do Paço Municipal		
344/3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....	000	1.800,00
03.03 – DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS		
04.122.002.2.007 – Administração dos Recursos Humanos		
387/3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....	000	20.900,00
398/3.1.90.13.00 – Contribuições Patronais.....	000	52.400,00
421/3.3.90.47.00 – Obrigações Tributárias e Contributivas.....	000	89.900,00
433/3.1.90.03.00 – Pensões.....	000	800,00
435/3.1.90.13.08.00 – Contribuições Previdenciárias – RPPS.....	000	87.500,00
03.04 – DIVISÃO DE INDUSTRIA E COMERCIO		
26.661.003.2.009 – Apoio a Implantação de Industrias		
437/3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....	000	8.600,00
469/3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço p/ Distribuição Gratuita.....	000	16.500,00
04.00 – SECRETARIA DE FINANÇAS		
04.02 – DIVISÃO DE TESOURARIA		
04.123.004.2.012 – Sentenças Judiciais		
560/3.3.90.91.00 – Sentenças Judiciais.....	000	8.900,00
04.124.004.2.014 – Registro e Controle do Tesouro		
571/3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.....	000	8.000,00
04.03 – DIVISÃO DE CONTABILIDADE		
04.124.004.16 – Registro e Controle do Sistema Contabil		
649/3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.....	000	800,00
04.04 – DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO		
04.129.0004.2.017 – Administração e Controle de Receitas		
663/3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....	000	11.900,00
04.05 – DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO		
04.129.004.2.018 – Orientação e Fiscalização Tributária		
707/3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....	000	1.100,00

